



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **63674**

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - SENAR-AR/MA

(Com as alterações aprovadas na reunião do CONSAD realizada no dia 26/08/2019)



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n°

63674

INDICE GERAL

	Pág.
CAPÍTULO I	03,04
CAPÍTULO II	05,06
CAPÍTULO III	06 a 09
CAPÍTULO IV	13
CAPÍTULO V	13
CAPÍTULO VI	14/15
ANEXOS:	
ORGANOGRAMA	16



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 63674

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR – Administração Regional do Maranhão, vinculado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão (FAEMA), nos termos da Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, tem por objetivo:

I – organizar, administrar e executar, no Estado do Maranhão, o ensino de formação profissional rural e a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III – com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV – exercer, em conjunto com o SENAR – Administração Central – a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social, do Estado do Maranhão;

V – prestar assessoria às entidades governamentais e privadas, relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções caberá ao SENAR - Administração Regional do Estado do Maranhão :



I - manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR, após a formalização de contratos específicos;

II - articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural e promoção social;

III - promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

IV - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V - formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI - estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

VII - fixar critérios que assegurem que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII - organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;

IX - promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

X - articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 63674

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SENAR – AR/MA adotará:

I – ações normativas, através da expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

II – compatibilização dos programas e projetos da Administração Central, com as diretrizes básicas estabelecidas;

III – ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional rural e promoção social, em especial:

- a) ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços;
- b) ações de promoção social, voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais;

Parágrafo Único: As ações acima discriminadas serão implementadas:

- a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;
- b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante;

Art. 4º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR – AR/MA, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural e promoção social na forma preconizada pelo SENAR.



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 63674

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento da Administração Regional do Estado do Maranhão:

- a – Conselho Administrativo (CONSAD)
- b – Superintendência (SUP)
- c – Conselho Fiscal Regional (CONFIR)
- d – Conselho Consultivo (CONSULT)

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho Administrativo, com jurisdição no Estado do Maranhão, será indicado pelo período de 04 (quatro) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte composição:

- I – O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão, que será o seu presidente nato;
- II – 01 (um) representante do SENAR – Administração Central;
- III – O Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares no Estado do Maranhão;
- IV – 02 (dois) representantes das Classes Produtoras.

Parágrafo Primeiro – na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão, a Presidência do Conselho Administrativo será exercida por seu suplente, o 1º Vice-Presidente da FAEMA.

Parágrafo Segundo – os representantes das Classes Produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro – O mandato da atual composição deste Conselho Administrativo, em razão de alteração estatutária realizada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Maranhão em 25/11/2016, de forma excepcional será prorrogado até 31/12/2019.

Art. 7º - Ao Conselho Administrativo competirá à função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do SENAR – Administração Central -, e especificamente:

I – fixar a política de atuação da Administração Regional do Estado do Maranhão – e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;

II – aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para consolidação;

III – aprovar o Regimento Interno da Administração Regional do Estado do Maranhão no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções.

IV – aprovar os balancetes mensais e o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;

V – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente, bem como a realização de concurso para contratação dos empregados do quadro efetivo da Administração Regional do Estado do Maranhão.

VI – autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;

VII – fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno do SENAR – Administração Central;

VIII – fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas no Art. 27 do Regimento Interno do SENAR – Administração Central e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

IX – aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

X – fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Regional;

XI - fixar a valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;

XII - empossar os membros do Conselho Fiscal Regional;

XIII - Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XIV - solucionar os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - o cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las, quando necessário;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional do Estado do Maranhão seja parte;

V - escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;

VI - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VII - nomear os chefes dos órgãos internos da Superintendência, por proposta do Superintendente;

VIII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviços;

IX - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

X - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal Regional e Consultivo;

XI - avocar à sua análise, julgamento ou decisão, de quaisquer questões ou assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por estes avocados.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, VI e VIII.



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME n° 63674

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - A Superintendência é o órgão de execução da Administração Regional do Estado do Maranhão – e será dirigido por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 10 - A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

a) Assessorias

- Jurídica
- Comunicação
- Controle Interno
- Arrecadação
- Planejamento
- Especial

b) Gabinete

c) Gerência Técnica

- Coordenadoria de Educação Formal
- Coordenadoria de Formação Inicial, Continuada e Promoção Social

d) Gerência de ATeg

- Coordenadoria de Controle e Planejamento
- Coordenadoria de Supervisão

e) Gerência de Administração e Finanças

- Coordenadoria de Administração
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação - TI



Art. 11 - Os órgãos que compõem a estrutura básica da Superintendência serão dirigidos por Gerentes e Assessores, nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Art. 12 - As funções e competências dos órgãos que compõem a estrutura básica da Superintendência serão definidas em Manual de Atribuições, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 13 - Compete ao Superintendente:

I – organizar, administrar e executar no âmbito do Estado do Maranhão, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no período do emprego;

III – com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV – exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado do Maranhão;

V - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas, relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;

VI – articular com órgãos e entidades públicas e privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação e submetê-los à apreciação e aprovação da Presidência;

VII – encaminhar à Secretaria Executiva relatório semestral de execução, com base no plano anual de trabalho;

VIII – dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional do Estado do Maranhão, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

IX – assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimento de contas, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 63674

X - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

XI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as proposta de orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos, atos e normas, cuja decisão escape à sua competência;

XV - expedir instruções de serviço, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XVI - assinar os editais de licitação em conjunto com o presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e os respectivos contratos administrativos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e iguais números de suplentes, indicados, um pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão, um pelo SENAR - Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares no Estado do Maranhão, para mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato da atual composição do Conselho Fiscal Regional, em razão de alteração estatutária realizada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Maranhão em 25/11/2016, de forma excepcional será prorrogado até 31/12/2019.



SENAR
Maranhão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **63674**

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária;

II – examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias às expensas da Superintendência, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, respeitando os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central, e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será o órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por 05 (cinco) personalidades de notório saber.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

Parágrafo Segundo – Será observado o quorum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 17 - O Regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR - Administração Regional do Estado do Maranhão – é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 18 - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito da Administração Regional, dar-se-á mediante processo seletivo, observadas normas específicas contidas no Plano de Carreira, Cargos, Salários e benefícios, de responsabilidade da Administração Regional. Administração Regional do SENAR.

Art. 19 - A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Carreira, Cargos, Salários e benefícios da Administração Regional.

Art. 20 - Todo pessoal da Administração Regional do Estado do Maranhão será submetido à periódica avaliação, devidamente regulamentada, visando aferir o seu desempenho profissional.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 21 - A receita da Administração Regional será constituída de:

I – recursos alocados pela Administração Central, oriundos da contribuição mensal compulsória estabelecida pelas Leis nºs 8.315/91, 8.540/92 e 8.870/94, proporcionais à arrecadação do Estado do Maranhão, na forma do Art. 3º, inciso 3º da mencionada Lei nº 8.315/91;

II – doações e legados;

III – subvenções de Estados e Municípios;



IV – multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos da Lei;

V – rendas oriundas da prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI – receitas operacionais;

VII – rendas eventuais;

VIII – parcela distribuída pela Administração Central para aplicação direta pelo Estado, com base na letra "b", do Inciso I, do Art. 28 do Regimento Interno e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 22 - Os recursos definidos no Artigo anterior, serão utilizados de conformidade com os percentuais a seguir indicados:

I – 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural, promoção social, e assistência técnica e extensão rural, e,

II – 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente, poderá propor modificações neste Regimento, sempre que elas se imponham pela dinâmica dos serviços.

Art. 24 - As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas baixadas pelo Conselho Administrativo.

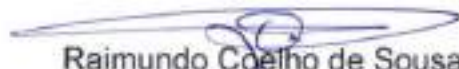
Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 26 - O Presidente do Conselho Administrativo, os membros deste, e do Conselho Fiscal Regional não serão remunerados.

Parágrafo Único – Os conselheiros farão jus ao pagamento de jetons a serem pagos de acordo com a participação efetiva nas reuniões dos conselhos respectivos, estabelecido o valor pelo Conselho Administrativo.

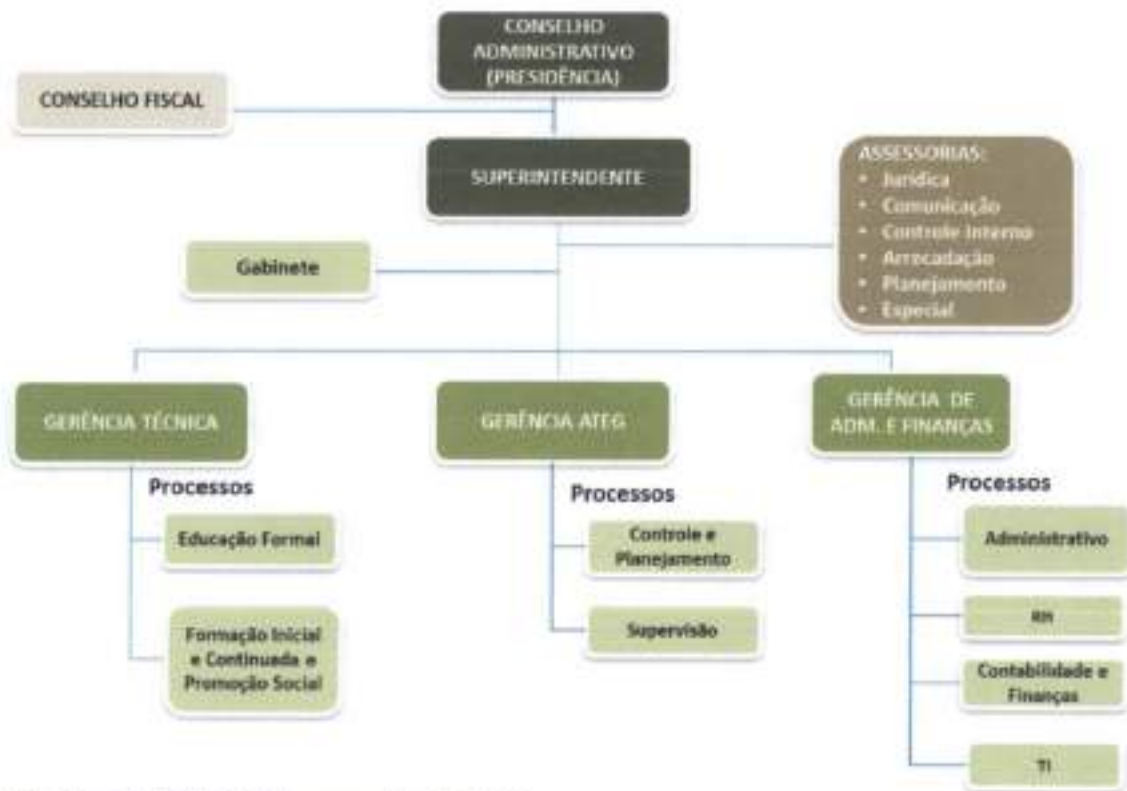
Art. 27 - Os recursos obtidos pela Administração Regional do Estado do Maranhão, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente no alcance dos seus objetivos, vedada a distribuição de lucro ou resultado apurado, seja a que título for.

São Luís (MA), 26 de agosto de 2019


Raimundo Coelho de Sousa
Presidente do CONSAD


José Luiz Camargo de Oliveira Junior
Assessor Jurídico
OAB 8.711-MA

ORGANOGRAMA



São Luís (MA), 26 de agosto de 2019


Raimundo Coelho de Sousa
Presidente do CONSAD


José Luiz Camargo de Oliveira Junior
Assessor Jurídico/ OAB8.711-MA